

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC – 04.242/05**

Termo aditivo ao contrato nº. 10/05, realizado pela Secretaria da Receita Estadual. Regularidade e arquivamento.

**ACÓRDÃO AC1 - TC -0159 /2010**

**RELATÓRIO**

A DIAFI/DECOP/DILIC, nos autos deste Processo, examinou o 4º termo aditivo ao contrato nº 10/05, objetivando modificar as cláusulas: segunda, caput (preço), terceira (das condições de pagamento) e a quinta (da vigência);

O procedimento licitatório inicial foi considerado regular pela 1ª. Câmara deste Tribunal, conforme Acórdão AC1-TC-827/09, em 02/04/2009.

O órgão auditor, após análise, concluiu pela regularidade do aditivo supra caracterizado.

O processo foi agendado para esta sessão, dispensadas as notificações.

**PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL -MPjTC**

O representante do Ministério Público junto ao Tribunal, na sessão, oralmente, manifestou-se pela regularidade do termo aditivo.

**VOTO DO RELATOR**

O Relator vota pela regularidade do termo aditivo com arquivamento do processo.

**DECISÃO DA 1ª. CÂMARA DO TCE-PB**

**Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-04.242/05, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em considerar regular o aditivo supra caracterizado e determinar o arquivamento do processo.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 1a. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, de de 2010.

---

Conselheiro José Marques Mariz  
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público Junto ao Tribunal